



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Eunápolis

1

Segunda-feira • 21 de Março de 2022 • Ano • Nº 7926

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Eunápolis publica:

- **Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico Nº 011/2022 - Alfamed Sistemas Médicos Ltda**
- **Impugnação - Pregão Eletrônico PE011/2022 - Aquisição de equipamentos hospitalares em atendimento as necessidades do Hospital Regional de Eunápolis.**
- **Julgamento de Impugnação - Pregão Eletrônico N. 011/2022 - Alfamed Sistemas Médicos Ltda**

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Licitações



MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
CNPJ 16.233.439/0001-02

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

O Município de Eunápolis, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público a todos os interessados que a empresa **ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA**, apresentou IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, Pregão Eletrônico nº 011/2022. Os documentos encontram-se a disposição no Núcleo de Licitação e Contratos na Rua Arquimedes Martins, nº 525, Centauro, Eunápolis – BA. Podendo ainda ser solicitado pelo e-mails: licitacao@eunapolis.ba.gov.br e ou copel@eunapolis.ba.gov.br Eunápolis, 21 de março de 2022. Josenei Barbosa Silva Santos - Pregoeiro.



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

ESTADO DA BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO PE011/2022

OBJETO: Aquisição de equipamentos hospitalares em atendimento as necessidades do Hospital Regional de Eunápolis.

A **ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.405.384/0001-49, com sede à Rua Hum, nº80ª, Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira. CEP 33240-094, na Cidade de Lagoa Santa Minas Gerais, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** em face ao instrumento convocatório, pelos fatos e fundamentos que ora passa a aduzir:

I - DA TEMPESTIVIDADE

A empresa ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA., vem, com fulcro no artigo 41, parágrafo 1º da lei 8666/93 c/c Art. 118, apresentar a sua **IMPUGNAÇÃO** tempestivamente, ao ato convocatório designado pelo pregão eletrônico nº 011/2022.

II - DOS FATOS E DO DIREITO

Lê-se no edital: "Esta Licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE.**"

O fato é que a aquisição dos equipamentos em um mesmo lote cria um custo mais elevado para a administração pública em comparação à subdivisão de lote único em mais itens. Além do preço consideravelmente superior na aquisição de um lote único, corre-se o grande risco de inexistir competitividade entre empresas. Uma vez que, exemplo: Lote I que é composto **por APARELHO DE ANESTESIA, CARDIOTOCÓGRAFO, REANIMADOR PULMONAR, APARELHO PARA FOTOTERAPIA, CPAP, DETECTOR FETAL, MONITOR MULTIPARÂMETROS PARA UTI, MONITOR MULTIPARÂMETROS, OXÍMETRO DE PULSO.**

Alfa Med Sistemas Médicos Ltda.

Rua Hum, 80A | Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira | Lagoa Santa /MG
Telefone / fax +55 31 3681-6388 | atendimento@alfamed.com | www.alfamed.com



Nesse lote constam equipamentos que não são normalmente comercializados por uma única empresa. Qual empresa que tenha interesse em participar desse lote deverá adquirir os demais equipamentos de terceiros e estes equipamentos serão sobretaxados. Além disso, da forma que está exposto, dificilmente haverá competitividade no lote, infringindo assim o princípio da isonomia.

Ressaltamos que é inviável a oferta desta gama de equipamentos para um único lote. De acordo com orientação expressa do Tribunal de Contas da União, em licitações de itens distintos, deverá existir um item para cada tipo de equipamento.

Não restam dúvidas que o Lote I deve ser desmembrado, sendo realizado por menor preço por item, de maneira a obter maior abrangência e permitir a maior participação de empresas ofertantes dos equipamentos solicitados, não frustrando o caráter competitivo do processo.

Pelo exposto, a Impugnante reitera que da forma da qual está exposta teremos a participação de uma ou no máximo duas empresas para cada lote, e sem dúvida nenhuma, **haverá um prejuízo aos cofres públicos,** sendo este, também o entendimento do Tribunal de Contas da União, vejamos:

"firmar o entendimento, de que, em decorrência do disposto no art. 3º, §1º, inciso I; art. 8º, § 1º e artigo 15, inciso IV, todos da Lei nº 8.666/1993, é obrigatória a admissão, nas licitações para a contratação de obras, serviços e compras, e para alienações, onde o objeto for de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, da adjudicação por itens e não pelo preço global, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade". Decisão 393/94 do Plenário.

A fim de melhorar o custo benefício, ampliar a disputa e permitir a participação de outras empresas, a empresa **ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS** requer as seguintes modificações impostas no edital de retificação, uma vez que estas solicitações visam à participação de outras empresas renomadas e a qualificação e confiabilidade dos produtos que serão ofertados.

PARA O LOTE I - Seja o edital menor preço por item e não por lote.

Alfa Med Sistemas Médicos Ltda.

Rua Hum, 80A | Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira | Lagoa Santa /MG
Telefone / fax +55 31 3681-6388 | atendimento@alfamed.com | www.alfamed.com



III - DO PEDIDO

Ao teor do exposto, pede a V.Sa que se digne:

Aguardamos respeitosamente, que seja dado provimento à presente IMPUGNAÇÃO, para que a falha apontada acima seja sanada.

Nestes termos pedimos deferimento.

Lagoa Santa, 18 de março de 2022.

LEDIANE
ALVES
PINHEIRO:004
01249670

Assinado de forma
digital por LEDIANE
ALVES
PINHEIRO:00401249670
Dados: 2022.03.18
13:17:36 -03'00'

Alfa Med Sistemas Médicos LTDA

Lediane Alves Pinheiro

Procuradora

Alfa Med Sistemas Médicos Ltda.

Rua Hum, 80A | Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira | Lagoa Santa /MG
Telefone / fax +55 31 3681-6388 | atendimento@alfamed.com | www.alfamed.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTATOS
Rua Arquimedes Martins, nº 525 – Centauro – CEP 45.822-060
licitaca@eunapolis.ba.gov.br



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 011/2022

Trata-se de decisão a Impugnação relativa ao Pregão Eletrônico n. 011/2022 interposta pela empresa ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no 11.405.384/0001-49, com sede à Rua Hum, nº80a, Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira. CEP 33240-094, na Cidade de Lagoa Santa Minas Gerais,, ora Impetrante, com a finalidade de Impugnação do Edital.

DA ADMISSIBILIDADE e IMPUGNAÇÃO DA ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA

Nos termos do disposto no Edital, que discorre sobre a manifestação da intenção de interpor impugnação e os prazos estabelecidos na forma da lei, verifica-se que a Impetrante ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA, impetrou impugnação dentro do prazo estipulado no Edital, tendo encaminhado sua fundamentação.

A empresa alegou, em síntese, que:

...

“O fato é que a aquisição dos equipamentos em um mesmo lote cria um custo mais elevado para a administração pública em comparação à subdivisão de lote único em mais itens. Além do preço consideravelmente superior na aquisição de um lote único, corre-se o grande risco de inexistir competitividade entre empresas. Uma vez que, exemplo: Lote I que é composto por APARELHO DE ANESTESIA, CARDIOTOCÓGRAFO, REANIMADOR PULMONAR, APARELHO PARA FOTOTERAPIA, CPAP, DETECTOR FETAL, MONITOR MULTIPARÂMETROS PARA UTI, MONITOR MULTIPARÂMETROS, OXÍMETRO DE PULSO.

Nesse lote constam equipamentos que não são normalmente comercializados por uma única empresa. Qual empresa que tenha interesse em participar desse lote deverá adquirir os demais equipamentos de terceiros e estes equipamentos serão sobretaxados. Além disso, da forma que está exposto, dificilmente haverá competitividade no lote, infringindo assim o princípio da isonomia.

Rua: Archimedes Martins Nº 525 – Centauro, Eunápolis – BA – CEP:45.822-060



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTATOS
Rua Arquimedes Martins, nº 525 – Centauro – CEP 45.822-060
licitaca@eunapolis.ba.gov.br



Ressaltamos que é inviável a oferta desta gama de equipamentos para um único lote. De acordo com orientação expressa do Tribunal de Contas da União, em licitações de itens distintos, deverá existir um item para cada tipo de equipamento.

Não restam dúvidas que o Lote I deve ser desmembrado, sendo realizado por menor preço por item, de maneira a obter maior abrangência e permitir a maior participação de empresas ofertantes dos equipamentos solicitados, não frustrando o caráter competitivo do processo.

Pelo exposto, a Impugnante reitera que da forma da qual está exposta teremos a participação de uma ou no máximo duas empresas para cada lote, e sem dúvida nenhuma, haverá um prejuízo aos cofres públicos, sendo este, também o entendimento do Tribunal de Contas da União, vejamos:

"firmar o entendimento, de que, em decorrência do disposto no art. 3º, §1º, inciso I; art. 8º, § 1º e artigo 15, inciso IV, todos da Lei no 8.666/1993, é obrigatória a admissão, nas licitações para a contratação de obras, serviços e compras, e para alienações, onde o objeto for de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, da adjudicação por itens e não pelo preço global, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade". Decisão 393/94 do Plenário.

A fim de melhorar o custo benefício, ampliar a disputa e permitir a participação de outras empresas, a empresa ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS requer as seguintes modificações impostas no edital de retificação, uma vez que estas solicitações visam à participação de outras empresas renomadas e a qualificação e confiabilidade dos produtos que serão ofertados.

PARA O LOTE I - Seja o edital menor preço por item e não por lote.."

A aglutinação dos itens em lotes, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visando, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

Rua: Archimedes Martins Nº 525 – Centauro, Eunápolis – BA – CEP:45.822-060



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTATOS
Rua Arquimedes Martins, nº 525 – Centauro – CEP 45.822-060
licitaca@eunapolis.ba.gov.br



Em que pese a jurisprudência estabelecer que sempre que possível e viável tecnicamente e economicamente, o objeto deve ser dividido com vista a aumentar a competitividade do certame licitatórios.

Não obstante, o custo de se adquirir determinado item em uma extensa lista de compras pode ser cegamente compreendimento como somente o custo do item ofertado em uma licitação, pois também é necessário esforço administrativo para adquiri-lo.

Noutras palavras, simplificada, para a Administração Pública adquirir determinado objeto pode-se considerar que seu custo é o valor do bem em si acrescido do valor do esforço administrativo necessário para viabilizar sua compra.

Na parcela do custo do esforço administrativo, deve-se se ter em mente todos os valores necessários para se manter a máquina administrativa do poder público, tais como: custos com servidores necessários para realizar a licitação; custos com servidores necessários para gerir os contratos administrativos; custos com servidores necessários para fiscalizar os contratos administrativos; custos com servidores necessários para operar os diversos aspectos ligados a uma contratação pública; custos com toda a infraestrutura necessária para manter a administração; entre outros.

Nesta linha de pensamento, quanto maior o número de fornecedores e contratos para se gerir, maior o esforço administrativo que deverá o poder público desprender para realizar suas aquisições de forma adequada e legal, assim maior será o custo da máquina administrativa da instituição. Por outro lado, compras em lotes muito extensos e diversificados tem a capacidade de levar o poder público a correr maiores riscos, pois pode restringir a competitividade do certame, elevando a parcela de custo que será pago pelo bem em si.

Portanto, a agrupação em lotes é possível desde que tecnicamente e economicamente viável, devendo levar em consideração a situações que a justifiquem e as possíveis economias que podem ocorrer com essa forma de adjudicação.

Rua: Archimedes Martins Nº 525 – Centauro, Eunápolis – BA – CEP:45.822-060



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTATOS
Rua Arquimedes Martins, nº 525 – Centauro – CEP 45.822-060
licitaca@eunapolis.ba.gov.br



A licitação para contratação de que trata este certame, POR LOTE, justifica-se pela necessidade de agrupamento dos itens faz-se necessário, haja vista, a celeridade, economia de escala, eficiência na fiscalização do contrato e os transtornos que poderiam surgir com a exigência de 2 ou mais empresas para o fornecimento dos itens de cada lote. Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação POR LOTE.

Isto posto, optou-se por adotar um pregão do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, ao invés de um pregão com base no menor preço por item, por entender que a contratação dessa forma seria mais conveniente, aumentaria a uniformidade dos valores e reduziria os riscos de conflitos. Além disso, mesmo em se tratando de licitação por menor preço por lote, os valores por item ainda deverão ser levados em consideração e verificada sua coerência com mercado, evitando distorções nos valores para cada item em vistas a realidade mercadológicas.

Não há de se falar em limitação na participação do certame, pois, os itens agrupados são atendidos por várias empresas, sendo cada lote, portanto, atendido por um nicho de mercado. Outrossim, há demonstração da vantagem em se seguir nessa forma de agrupamento em relação à adjudicação por item, uma vez que, torna-se mais vantajoso para a Administração, gerando economia de escala.

Importante salientar, que conforme entendimento do TCU, que “na licitação por menor preço global do lote, a vantajosidade para a Administração somente se concretizaria na medida em que for adquirido do licitante o lote integral dos itens, pois o preço é resultante da multiplicação de preços dos bens licitados pelas quantidades estimadas” (Acórdão 4.205/2014TCU-Plenário)

A divisão do pregão em lotes por associação é medida plenamente reconhecida pelo TCU, assim vejamos:

Desse modo, conforme já abordado neste voto e bem resumido na orientação da Seges/MP, no âmbito das licitações realizadas sob a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens,

Rua: Archimedes Martins Nº 525 – Centauro, Eunápolis – BA – CEP:45.822-060



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTATOS
Rua Arquimedes Martins, nº 525 – Centauro – CEP 45.822-060
licitaca@eunapolis.ba.gov.br



somente serão admitidas as seguintes circunstâncias: 1) aquisição da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou 2) aquisição de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances. Sem embargos, constitui irregularidade a aquisição de item de grupo adjudicado por preço global, de forma isolada, quando o preço unitário adjudicado ao vencedor do grupo não for o menor lance válido ofertado na disputa relativo ao item. Acórdão nº 1.347/2018-Plenário

Observamos, mais uma vez, na SÚMULA Nº 247 do TCU citada pelo Impugnante, in verbis:

"SÚMULA Nº 247 É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade." (grifo nosso).

Neste diapasão, nosso entendimento técnico é que há plena justificativa para a composição do certame em LOTES, sendo ratificado que os itens agrupados nos lotes possuem a mesma natureza, que há um elevado quantitativo de empresas brasileiras que encontra-se aptas ao pleno atendimento ao processo licitatório e que o formato de LOTES é mais vantajoso para a Administração.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA, a qual acolho na forma do remédio

Rua: Archimedes Martins Nº 525 – Centauro, Eunápolis – BA – CEP:45.822-060



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTATOS
Rua Arquimedes Martins, nº 525 – Centauro – CEP 45.822-060
licitaca@eunapolis.ba.gov.br



constitucional do direito de petição, haja vista se tratar de requerimento realizado por licitante.

Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, especialmente a manifestação da área técnica competente, decido pela improcedência do pedido formulado, vez que estes não se mostraram suficientes para uma atitude modificatória no Edital, por não haver nenhuma ilegalidade ou rompimento de princípio licitatório.

Por consequência, mantenho o Edital em seus termos originais, bem como o dia 22 de fevereiro de 2022, às 09:00 horas (horário de Brasília), para a realização da sessão referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2022.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no sistema compras e no sítio eletrônico deste Município, e o respectivo resumo no Diário Oficial, para conhecimento dos interessados.

JOSENEI BARBOSA SILVA SANTOS
PREGOEIRO

Rua: Archimedes Martins Nº 525 – Centauro, Eunápolis – BA – CEP:45.822-060